



000741

PROJETO DE LEI N. 9.880/2006.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT – em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do Município de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Os hospitais, postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Maringá, ficam obrigados a manter afixada, em local visível, placa ou cartaz contendo orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT –, criado pela Lei Federal n. 6194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1.º A obrigação de que trata o *caput* estende-se às funerárias do Município.

§ 2.º As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "a indenização do Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT – poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

§ 3.º A placa ou cartaz contendo as orientações deverá atender à metragem mínima de 42cm x 29cm.

**Art. 2.º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na segunda infração;
- III – multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

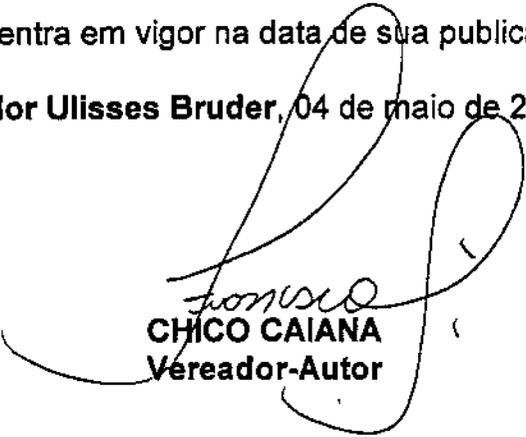


**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de maio de 2006.**

  
**CHICO CAIANA**  
Vereador-Autor